

06-02-2020

Helena Pola



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
GABINETE DO AMBIENTE

<b>ASSUNTO: Adenda ao protocolo de cooperação com a Sogilub - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados</b>	<b>INFORMAÇÃO N.º</b>	102/DOMA-GA/2020
	<b>NIPG</b>	1510/20
	<b>DATA:</b>	2020/02/04

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À Reunião  
05-02-2020

Walter Chicharro



**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.  
À consideração superior.  
05-02-2020

João Santos



Exmo. Senhor Chefe da DOMA

Em Maio de 2016 foi celebrado um protocolo de cooperação com a Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda, que terminava em 31 de Dezembro de 2019. A Sogilub é a entidade que tem a gestão dos óleos lubrificantes usados, por licença da APA. O protocolo determina a existência de um contentor de recolha de óleos lubrificantes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DO AMBIENTE

---

usados no Município e o despejo e tratamento desses óleos, sempre que necessário, com um mínimo de uma recolha por ano. Este serviço não tem custos para o Município.

Vem a Sogilub informar que a APA renovou a concessão por mais um ano, terminando o mesmo em 31 de Dezembro de 2020. É por isso necessário fazer uma adenda ao contrato existente.

Proponho, pois, à Câmara que aprove a adenda ao protocolo existente, que se anexam.

Á consideração superior

O TÉCNICO SUPERIOR

04-02-2020

Ricardo Mendes

Ricardo Jorge Ferreira Mendes, Eng.º

## ADENDA AO «PROCOLO DE COOPERAÇÃO», CELEBRADO

ENTRE:

**Sogilub-Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.**, sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1070-102 Lisboa, titular do número único de pessoa colectiva e identificação fiscal 507026594, matriculada na 3ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 50.000,00 euros, neste acto devidamente representada pelo seu Director Executivo, António Vicente, com poderes para o acto, adiante designado por “**SOGILUB**”,

E

Município da Nazaré, com sede em Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, 2450-112 Nazaré, titular do número único de pessoa colectiva e identificação fiscal 507012100, neste acto devidamente representado por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto, adiante designada abreviadamente por Município da Nazaré.

Considerando que:

- A) Em 13 de maio de 2016 foi celebrado um **PROCOLO DE COOPERAÇÃO** (adiante **Protocolo**), através do qual as partes estabeleceram mecanismos de cooperação – designadamente na colocação de oleão(ões) como local(is) de recepção de Óleos Usados - com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos pela Entidade, em razão da licença atribuída a esta pelo Despachon.º4383/2015 proferido pelos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 84, do dia 30 de Abril de 2015;
- B) Nos termos da cláusula oitava do Protocolo identificado no considerado anterior e do número 1 do referido despacho, o Protocolo tem um período de duração determinado até 31 de Dezembro de 2019;
- C) Em 4 de outubro de 2019 foi proferido o Despachon.º9429/2019 pelos Secretários de Estado da Defesa do Consumidor e do Ambiente, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 201, do dia 18 de outubro de 2019 que, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, concede a prorrogação da licença da Sogilub, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020;
- D) Para salvaguarda da responsabilidade material e financeira pela gestão de óleos usados e do interesse público de continuidade do SIGOU para cumprimento dos objectivos nacionais de recolha, regeneração, reciclagem e valorização e no seguimento do acolhimento e autorização da APA e DGAE sobre os termos da presente adenda, vem a Sogilub apresentar à Entidade a presente adenda ao Protocolo referido no considerando A) que visa a mera modificação do prazo inicial;

É, pois, celebrado e reciprocamente aceite pelas partes a presente adenda, que se subordina aos considerandos anteriores e se rege pelas seguintes cláusulas, que dele fazem parte integrante:

1.<sup>a</sup>

As partes acordam em alterar a Cláusula Oitava do Protocolo, a qual passa a ter a seguinte redação:

*«O presente Protocolo tem um período de duração até 31 de Dezembro de 2020.»*

2.<sup>a</sup>

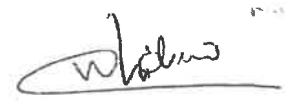
As partes acordam que, durante o *período de duração* indicado na cláusula anterior, manter-se-ão em vigor todas as restantes disposições do Protocolo.

O presente aditamento é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**PELA SOGILUB:**

**PELA Entidade:**



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.**, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1700-102 Lisboa, pessoa colectiva número 507026594 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o mesmo número, neste acto devidamente representada por Aníbal Vicente, na qualidade de Director Executivo com poderes para o acto, adiante designada por "SOGILUB",

E

**Município da Nazaré**, com sede em Avenida Vieira Guimarães, nº54, Nazaré, pessoa colectiva nº 507 012 100, neste acto representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente com poderes para o acto, adiante designada por Município.

Em conjunto designadas por "Outorgantes",

Considerando que:

- a) A SOGILUB é uma pessoa colectiva criada nos termos Decreto-Lei n.º 153/2003 de 11 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho), cujo objecto consiste na *"prestação de serviços de gestão integrada de óleos lubrificantes usados, incluindo organização de recolha, transporte, armazenagem, seu tratamento e valorização; realização de estudos, campanhas, promoções e acções de comunicação; desenvolvimento e manutenção informática de base de dados"*, tendo sido licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), por decisão conjunta dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e Inovação, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 11.º, do mencionado diploma legal;
- b) Em 30-04-2015, por via da publicação no Diário da República, 2ª Série, nº 84, do Despacho n.º 4383/2015, de 21 de Abril de 2015, dos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia - Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, foi concedida à SOGILUB, uma nova licença para a gestão do SIGOU, válida até 31 de Dezembro de 2019 - adiante apenas "Licença";
- c) Nos termos da Condição Especial 6.2.1) da Licença, a SOGILUB pode promover sinergias, através de protocolos de colaboração e/ ou acordos com outras entidades, com vista ao cumprimento das metas de regeneração,

A

*Ambrósio*  
*A*

reciclagem e de valorização identificados no subcapítulo 1.3.1. da Licença;

- d) O Município, no exercício das suas competências, produz Óleos Lubrificantes Usados e vê-se, muitas vezes, na contingência de recolher Óleos Lubrificantes Usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;
- e) Ambas Outorgantes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos Óleos Lubrificantes Usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos da Condição Especial 6.2.1) da Licença, que se subordina aos considerandos anteriores e se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objecto

1. Pelo presente Protocolo, as Outorgantes pretendem estabelecer mecanismos de cooperação, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos no município da Nazaré na qualidade de Gestor do fluxo de resíduos sólidos urbanos.
2. Como tal, as Outorgantes acordam na colocação de um reservatório que funcionará como local de recepção de Óleos Usados, adiante designados por *oleões*, e que será distribuído nas instalações do Município: Rua das Oficinas, 2450-060 Nazaré
3. O Município aceita a propriedade dos oleões e assume, por si e por todos os seus trabalhadores e colaboradores toda a responsabilidade inerente à propriedade, detenção e bom uso dos mesmos, os quais lhe são cedidos em bom estado de conservação e aptos ao fim a que se destinam.
4. Considerando que os óleos usados provenientes dos cidadãos ficam abrangidos pelo SIGOU, a título residual, os oleões cedidos ao Município podem receber os mesmos, em respeito pelas responsabilidades e garantias infra.
5. A SOGILUB fica expressamente excluída de qualquer responsabilidade ambiental ou outra decorrente do uso dos oleões para fim diverso daquele a que se destinam, bem como, por qualquer responsabilidade decorrente da falta de boa conservação, manutenção e vigilância dos mesmos.

10 hichin

A

## Cláusula Segunda

### Acções a desenvolver pela SOGILUB

No âmbito do presente Protocolo, a SOGILUB compromete-se a:

- a) Participar, de acordo com as suas disponibilidades e no âmbito das suas competências, em acções de formação/ informação/ divulgação promovidas pelo Município e para as quais a sua colaboração venha a ser solicitada;
- b) Colaborar em acções de formação ou informação identificadas pelo Município como importantes para a promoção de comportamentos tendentes à melhoria da recolha, segregação e encaminhamento dos resíduos;
- c) Disponibilizar um oleão, para colocação nos locais identificados no número dois da Cláusula Primeira supra;
- d) Garantir a recolha dos óleos usados produzidos, de acordo com os requisitos legais em vigor, e manter o registo actualizado dos números relativos à quantidade de óleos recolhidos no local de entrega acima identificado, para fins estatísticos.

## Cláusula Terceira

### Acções a desenvolver pelo Município

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a:

- a) Divulgar e informar, quer os seus colaboradores, quer o público em geral, sobre o correcto encaminhamento a dar aos óleos usados produzidos, de acordo com a legislação e regulamentação existente e a que, durante a execução do presente Protocolo, venha a ser publicada;
- b) Garantir que os oleões cedidos pela SOGILUB são usados exclusivamente para a armazenagem de óleos lubrificantes usados;
- c) Garantir que os referidos oleões são colocados e mantidos em locais devidamente controlados de modo a permitir o acesso condicionado de cidadãos apenas para os fins de entrega de óleos lubrificantes usados;
- d) Garantir a realização das operações necessárias à manutenção dos oleões em bom estado de conservação, bem como assegurar o encaminhamento dos mesmos para destino final, atendendo a que estes são construídos em material reciclável, findo que seja o seu período útil de vida, suportando todos os inerentes custos;

- W. Martins  
H
- e) Garantir a colocação dos oleões em local que respeite as normas de segurança e ambiente, entre outras, segregado e identificado, coberto, com boa visibilidade, adequada ventilação e acessibilidade, protegido contra impactos, afastado de fontes de ignição (proibição de fumar e foguear), com solo impermeável, fácil acesso frontal, provido de meios de protecção e combate a incêndio e Kit de absorção de derrames;
  - f) Assegurar a limpeza e funcionalidade do local onde se situam os oleões, de forma a que a recolha do óleo usado aí decorra de forma rápida e segura;
  - g) Garantir o registo permanente dos serviços produtores de óleos usados e cidadãos que fazem as entregas de modo a permitir à SOGILUB a identificação dos respectivos mesmos em caso de contaminação dos óleos usados entregues;
  - h) Garantir o bom acondicionamento dos oleões e respectiva segurança contra impactos e derrames e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades para os locais de colocação dos oleões;
  - i) Garantir a correcta recepção dos óleos entregues pelos serviços produtores de óleos usados e cidadãos e o controlo do nível do depósito;
  - j) Solicitar a recolha atempada dos óleos usados armazenados nos oleões ao recolhedor indicado, a cada momento, pela SOGILUB;
  - k) Obter os dados exactos de georreferenciação dos oleões a fim dos mesmos poderem estar devidamente identificados, entre outros, no site da SOGILUB;
  - l) Cumprir a legislação em vigor para a gestão deste tipo de resíduo.

2. No âmbito do SIGOU, o Município é responsável pela correta armazenagem dos óleos usados nos oleões acima identificados, nos termos da legislação em vigor e boas práticas ambientais vigentes.

3. O Município compromete-se a não permitir a mistura nos óleos lubrificantes usados de quaisquer outros produtos. Os depósitos e locais de armazenagem dos óleos usados terão de permitir a sua recolha por aspiração para o camião cisterna em condições de segurança.



*whid...*

H

4. Nos casos em que sejam identificadas situações de não conformidade com as disposições legais aplicáveis no local de produção/recolha, é da total responsabilidade do Município, o encaminhamento para destino final dos resíduos, bem como os custos associados à sua gestão adequada nos termos da legislação em vigor, devendo a decisão acerca do encaminhamento para destino final adequado ser tomada em conjunto com a SOGILUB.

#### Cláusula Quarta

##### Avaliação

1. O Município e a SOGILUB poderão realizar, uma reunião anual com vista a avaliar os resultados do presente protocolo, cuja data, local e hora será a acordar entre as Outorgantes.
2. O Município ficará disponível para reunir mediante solicitação da Sogilub, podendo igualmente, quando se justificar solicitar reunião à mesma.
3. Os oleões cedidos ao Município poderão ser objecto de verificação por uma entidade externa idónea indicada pela Sogilub, nos termos e para os efeitos das auditorias previstas na Licença.

#### Cláusula Quinta

##### Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Outorgantes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, para as respectivas moradas das outorgantes a seguir indicadas:

**SOGILUB-Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.**

Telefone: 213802040

Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4 - Amoreiras

1070-102 Lisboa

Email: [geral@ecolub.pt](mailto:geral@ecolub.pt)

**Município da Nazaré**

Avenida Vieira Guimarães, n.54

Telefone: 262550010

A/C: Presidente do Município

Email: [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt)

2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efectivas após a recepção pelas Outorgantes da respectiva comunicação escrita.

*W. Luchini*  
*AF*

#### **Cláusula Sexta**

##### **Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Outorgantes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Confidencialidade**

1. As Outorgantes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade.
2. Exceptuam-se do disposto no número antecedente as situações de litígio em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da Parte Outorgante.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Duração**

O presente Protocolo inicia a produção dos seus efeitos na data da respectiva assinatura e durará até ao final do actual período de licença da SOGILUB.

#### **Cláusula Nona**

##### **Resolução**

O presente Protocolo pode ser resolvido a todo o tempo por qualquer uma das Outorgantes, com base no seu incumprimento.

#### **Cláusula Décima**

##### **Exercício de Direitos**

Fica desde já estabelecido que o não exercício imediato ou o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto no presente Protocolo por qualquer uma das Outorgantes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a Parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respectivo direito ou faculdade.

#### **Cláusula Décima- Primeira**

##### **Foro**

1. As Outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Protocolo.

2. Caso as Outorgantes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Protocolo deverá ser dirimido nos tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Feito em Lisboa aos 13 de Maio de 2016, em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada uma das Outorgantes.

Pela SOGILUB



**Sogilub**  
Anibal Vicente

(Director Executivo)

Pelo Município da Nazaré



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

(Presidente)

